

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 2320/92 DO CONSELHO

de 23 de Julho de 1992

que prorroga o prazo de vigência do Regulamento (CEE) nº 4277/88 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativo à cláusula de protecção prevista no artigo 2º da Decisão nº 5/88 do Comité misto CEE-Áustria que altera o protocolo nº 3

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria ⁽¹⁾ foi assinado em 22 de Julho de 1972 e entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1973;

Considerando que o protocolo nº 3, relativo à definição da noção de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa, que faz parte integrante do referido acordo, foi alterado pela Decisão nº 5/88 do Comité misto CEE-Áustria de 14 de Dezembro de 1988 ⁽²⁾, com vista à simplificação das regras relativas à cumulação; que se previu uma cláusula de protecção específica no artigo 2º da referida decisão;

Considerando que o Conselho adoptou, em 21 de Dezembro de 1988, o Regulamento (CEE) nº 4277/88 ⁽³⁾ destinado a fixar as modalidades de aplicação da citada cláusula;

Considerando que a Decisão nº 5/88 do Comité misto CEE-Áustria e o Regulamento (CEE) nº 4277/88 eram aplicáveis até 31 de Dezembro de 1991;

Considerando que o Comité Misto CEE-Áustria adoptou em 14 de Julho de 1992 a Decisão nº 2/92 ⁽⁴⁾ que prorroga a vigência da Decisão nº 5/88 por um período indeterminado, a partir de 1 de Janeiro de 1992, incluindo no que diz respeito à cláusula de protecção prevista no artigo 2º; que é, pois, igualmente necessário prorrogar o prazo de vigência do Regulamento (CEE) nº 4277/88,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 4277/88 é prorrogado por tempo indeterminado.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Julho de 1992.

Pelo Conselho

O Presidente

John COPE

⁽¹⁾ JO nº L 300 de 31. 12. 1972, p. 2.

⁽²⁾ JO nº L 381 de 31. 12. 1988, p. 2.

⁽³⁾ JO nº L 381 de 31. 12. 1988, p. 25.

⁽⁴⁾ Ver página 23 do presente Jornal Oficial.